

Administração em Família – Prefeitura contrata irmão da mulher do prefeito em licitação de R\$ 318 mil em Novo Progresso

Conforme o Portal da Transparência da Prefeitura de Novo Progresso, uma empresa constituída em nome do irmão da primeira dama (esposa do prefeito) e secretária de administração, senhora Claudiléia dos Santos venceu uma licitação com contrato de **R\$ 318.150,00** (trezentos e dezoito mil e cento e cinquenta reais), para **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO”**, em Novo Progresso.

A família da dama do prefeito e vice-prefeito estão emplacando os seus na administração pública municipal.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2408003/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2021-SRP

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

No dia 24 de Agosto de 2021, o Município de Novo Progresso-PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Belém, n.º 768, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.221.786/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG n.º 751908 SSP/MT e CPF n.º 581.793.991-68, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 42/2021**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **CLAUDEMIR DOS SANTOS**, localizado na Rua Aymore, n.º 890, JD Planalto, Novo Progresso-PA, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.742.045/0001-01, representado pelo Sr. **CLAUDEMIR DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 834.917.751-91, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 001070089- SSP/MS, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO, COM O INTUITO DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

Fonte:Prefeitura

Prefeito Gelson Dill

Conforme já publicou o Jornal Folha do Progresso, a primeira dama tem super poderes em mãos, o prefeito Gelson Dill (MDB) [a nomeou em janeiro de 2021](#), hoje acumula cargos importantes de confiança na prefeitura Municipal; Secretaria de Administração, Chefe de transição e responsável pelo Diário Oficial do Município. Todos são cargos de confiança do poder executivo municipal. Agora o prefeito contratou o irmão via licitação para prestação de serviços ao município. **O Dill (MDB) assinou o contrato dia 24 de agosto de 2021 –[Clique AQUI](#) e leia o contrato.**

Gelson Luiz Dill (MDB)
Prefeito Municipal



Salário: R\$ 15.775,96



Claudileia dos Santos
Secretária de Administração



Salário: R\$ 7.412,00
(esposa do prefeito)

Leia Também: [Prefeito, secretário e empresa são denunciados ao MP por atos de improbidade em Novo Progresso](#)

Vice-Prefeito

A esposa do vice-prefeito Marconi da Unika, também emplacou os seus na prefeitura municipal, neste caso são contratações. **Marconi** engajou a esposa na **Secretaria de Ação Social**, o sogro na **Secretaria de obras**, sogra na **educação** e o cunhado na **Secretaria de Meio Ambiente**. **O Executivo afirma que as contratações são lícitas.**

Irmão da primeira dama

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Justifica-se a necessidade de realizar PREGÃO ELETRÔNICO, em face das peculiaridades da contratação, decorrentes da necessidade de serem realizadas gestões imediatas e a oportunidade do contato direto entre administração e fornecedor, trata-se o objeto desta, de bem de uso comum.

A prefeitura de Novo Progresso contratou a empresa "CLAUDEMIR DOS SANTOS", localizado na Rua Aymore, nº 890, no bairro Jardim Planalto, inscrito no CNPJ sob o nº 21.742.045/0001-01, representado pelo Sr. CLAUDEMIR DOS SANTOS (irmão da primeira dama), para prestação de serviços de sonorização, iluminação e palco com intuito de atender a Prefeitura Municipal de Novo Progresso, no montante de **R\$ 318.150,00 (trezentos e dezoito mil cento e cinquenta reais)**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições

Leia mais:[Prefeito de Novo Progresso beneficia esposa com gratificações e exclui funcionários da folha do mês de dezembro de 2020](#)

VALIDADE – O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. (VALOR TOTAL R\$ 318.150,00)

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO, COM O INTUITO DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PROPONENTE : CLAUDEMIR DOS SANTOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016609	P.A SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADO DE 500 PESSOS	HORA	550.00	50,000	27.500,00
016615	P.A SISTEMA FLY GRANDE PORTE P/ 10.000 PESSOAS	HORA	85.00	350,000	29.750,00
016611	P.A SISTEMA FLY MEDIO PORTE P/ 4.000 PESSOAS	HORA	155.00	150,000	23.250,00
016610	P.A SISTEMA FLY PEQUENO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADO DE 1500 PESSOS	HORA	315.00	100,000	31.500,00
016606	PROPAGANDA VOLANTE (CARRO)	HORA	730.00	35,000	25.550,00
016607	PROPAGANDA VOLANTE (MOTO)	HORA	830.00	20,000	16.600,00
062898	PAINEL DE LED TAMANHO 4X2mt	METRO	820.00	200,000	164.000,00
				VALOR TOTAL R\$	318.150,00

2.2. VALIDADE DA ATA

2.2.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Fonte: Prefeitura de Novo Progresso.

[PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021 \(Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, iluminação e palco\)](#)

A participação de parentes de Servidores nas licitações

O Jornal Folha do Progresso consultou assessoria jurídica sobre este assunto e obteve a seguinte resposta.

De fato, não é irregular a contratação de parentes e amigos do chefe do Executivo “Haveria irregularidade caso haja algum indício de favorecimento ao irmão no processo. Qualquer empresário pode participar de licitação, excluindo o próprio prefeito ou as pessoas responsáveis no processo”, conta.

“A contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes de gestor público envolvido no processo caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade”.

A ordem econômica, segundo a Constituição Federal, é fundada na livre iniciativa, de modo que é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. Ademais, no mesmo preceito constitucional, há o princípio da livre concorrência (CF, Art. 170).

Isso significa que no Brasil há liberdade de empreendedorismo, quando exercido nos limites da livre concorrência. Ou seja, a livre iniciativa de alguém empreender não implica na possibilidade de violar o direito alheio de concorrer livremente. A liberdade empresarial também encontra fronteiras no princípio da legalidade, pelo qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (CF, Art. 5º, II).

De outro lado, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios submete-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, Art. 37).

Então, além de estarem de acordo com a legislação, os atos da administração não podem contrariar o princípio da moralidade administrativa, dentre outros.

Nessa narrativa, há controvérsias a propósito da participação de parentes de servidores em licitações e contratações. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem, conforme disposto no Art. 1.593 do Código Civil.

O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação não pode participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, segundo as disposições da Lei nº 8.666/93, art. 9º, III. Todavia, nesta Lei não há proibição expressa à participação de parentes.

Porém, não são raras as interpretações ampliativas baseadas na finalidade e na axiologia (valores implícitos na norma). Nessa perspectiva, se a licitude compreende a legalidade, como também a moralidade, a finalidade e a legitimidade, então podem ser ampliados os casos de improbidade administrativa consistentes em “frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente”. (Lei nº 8.429/1992, Art. 10, VIII).

De qualquer modo, a jurisprudência tem se inclinado de forma contrária à participação de parentes, devido ao risco de prejuízo à livre competição na licitação, o que macularia a isonomia entre os interessados.

De modo análogo, o Tribunal de Contas da União – TCU decidiu

que a “contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes de gestor público envolvido no processo caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.” (Acórdão 1941/2013). Ademais, o TCU decidiu que a “participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade licitante afronta, por interpretação analógica, o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993. A alteração do contrato social no curso do certame não descaracteriza a irregularidade e constitui indício de simulação e fraude à licitação”. (Acórdão 1019/2013)

Consequentemente, é necessário que o processo licitatório possa comprovar o pleno acatamento a Art. 3º da Lei nº 8.666/93: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Portanto, a participação de parentes de servidores em licitações não é ilegal, porque a legislação aplicável não o diz literalmente. Porém, nessa circunstância, o processo licitatório deve ser realizado em perfeita e superlativa conformidade com os ditames legais e os princípios constitucionais, em razão da maior exposição decorrente da participação de parentes no certame.

Por: Adecio Piran para o Jornal Folha do Progresso

Envie vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação do JFP (JORNAL FOLHA DO PROGRESSO) Telefones: WhatsApp (93) 98404 6835- (93) 98117 7649.

“Informação publicada é informação pública. Porém, para chegar até você, um grupo de pessoas trabalhou para isso. Seja ético. Copiou? Informe a fonte.”

Publicado por Jornal Folha do Progresso, Fone para contato 93 981177649 (Tim) WhatsApp:-93- 984046835 (Claro) -Site: www.folhadoprogresso.com.br e-mail: folhadoprogresso.jornal@gmail.com/ou e-mail: adeciopiran.blog@gmail.com

<https://www.folhadoprogresso.com.br/administracao-em-familia-nopotismo-avanca-em-novo-progresso/>